



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2014 – TRF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, órgão público regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede na Rua Cais do Apolo, s/n, Recife/PE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.732.995-87, portador da cédula de identidade de nº 448803, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, representado pelo seu presidente, Conselheiro **VALDECIR FERNANDES PASCOAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.388.634-34, portador da cédula de identidade nº 7.751.883, domiciliado em Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, ajustam entre si a celebração do presente convênio, o qual se regerá pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº. 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 5.213, de 24 de setembro de 2004, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, no que couber, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma a seguir transcrita:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidas.

1.2. Este Convênio tem como finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes a fim de possibilitar a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem assim o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, com vistas a dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL**

2.1. As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou efficientização da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante termo aditivo ao presente instrumento, constando nome e matrícula dos servidores.

2.5. De logo, fica cedido ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, observada a aprovação pelo Pleno do TCE-PE, o servidor relacionado no Anexo Único deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida pela Cláusula Sétima.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. De acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, os servidores cedidos a entes jurisdicionados do TCE-PE, nos termos previstos no inciso anterior, ficam proibidos de desempenhar função de ordenador de despesa, bem como de participar, a qualquer título, de comissão de licitação.

3.5. Em conformidade com o art. 3º da Resolução TC nº 1, de 28 de abril de 2010, é vedado aos servidores do TCE-PE cedidos: a) ocupar cargos de ordenadores de despesas; b) participar de comissões de licitação ou similares no órgão ou entidade requisitante; c) ocupar cargo ou função de assessoria jurídica, direção ou chefia de órgão ou departamento jurídico, bem como a função de procurador-geral de município ou de estado.

TR



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar, podendo ser objeto de apuração as irregularidades imputadas aos servidores à disposição do Tribunal de Contas, que enviará a documentação ao Órgão de Origem para as providências cabíveis (§2º do art. 1º da Portaria TC nº 265, de 3 de agosto de 2010).

3.7. As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da relação constante do anexo único, neste caso, processada mediante respectivo termo aditivo ao Convênio.

3.8. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo, a relação dos servidores cedidos deverá ser atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.9. Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1. Na execução do objeto do presente Convênio os convenientes se comprometem a:

4.1.1. atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

4.1.2. remeter, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos aos mesmos, bem assim cumprir as normas internas do cedente, relativamente à concessão de férias, licenças-prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor cedido;

4.1.3. fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função;

4.1.4. devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares do cessionário, para que o cedente adote as medidas cabíveis.

4.2. Na hipótese de concessão e gozo de licença-prêmio, a que se refere o Subitem 4.1.2, poderá o cessionário devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

5.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programa de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

5.2. A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função ou cargo comissionado será de responsabilidade do órgão cessionário, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que os servidores cedidos estiverem a serviço do cessionário.

5.3. No caso em que o servidor optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, é devido ao órgão cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido, os encargos sociais e demais parcelas. Para tanto, o cedente, mensalmente, emitirá Nota de Débito correspondente ao valor que efetivamente dispender com o servidor cedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante o respectivo termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RENOVAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. As renovações do quadro de servidores cedidos poderão ser realizadas, durante a vigência deste instrumento, mediante ato da autoridade competente do órgão cedente e comunicado ao cessionário.

7.2. O órgão cessionário deverá se manifestar por escrito ao cedente quanto ao interesse na renovação dos servidores a ele cedidos, em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo da cessão.

7.3. Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenientes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2014 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim convier aos convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento de Convênio será publicado pelo cessionário, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 22 de abril de 2014.

**FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS

**JOSÉ COSTA DE MENEZES**  
(CPF: 62).163.474-51

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR CEDIDO

MAT. N.	NOME DO SERVIDOR	DATA INÍCIO	VENCIMENTOS/ VANTAGENS
0352	ORLANDO MORAIS JÚNIOR		

*fw*

*pt*